

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014**

O Município de **CERRO GRANDE DO SUL** comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e a Resolução do FNDE nº. 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **14 de janeiro de 2014 até 28 de janeiro de 2014**, no horário das 7h às 13h, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, e a abertura dos envelopes será realizada pelos membros da Comissão de Licitação no dia **30 de janeiro de 2013**, às 10h na Câmara Municipal de Vereadores, sita a Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71.

### **1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**1.1** Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2014  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2014  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

### **2. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**

#### **2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS):**

a) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas ou extrato da DAP jurídica;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Declaração que atende ao disposto no art.7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

g) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartórios de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

## **2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS):**

a) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fomento a Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal ou extrato da DAP do agricultor familiar participante;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF (comprovante de inscrição/situação emitida pela Receita Federal);

c) Prova de regularidade com a fazenda do Município da sede da licitante;

d) Cópia autenticada da Nota Fiscal do Talão de Produtor Rural.

## **2.3 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**2.3.1** Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente Chamada Pública.

**2.3.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

## **3. PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 02):**

**3.1** A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme o modelo do **ANEXO IV**.

## **4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:**

**4.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o exercício 2014, elaborados pela nutricionista do Município, com o teto máximo vinculado nos valores da tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Produto	Preço unit.
01	3800	Kg	BANANA ORGÂNICA, TIPO PRATA	3,00
02	3000	Litros	BEBIDA LÁCTEA DE FRUTAS	2,90
03	1000	Kg	SOBRECOXA SEM PELE E SEM OSSO, CONGELADA	6,30
04	1000	Caixas de 12 litros	LEITE UHT INTEGRAL	28,00
05	900	Kg	PEITO DE FRANGO CONGELADO, SEM OSSO	9,95

**4.2** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, **ANEXO III**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**5.1** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Cerro Grande do Sul.

**5.2** Não havendo nenhum fornecedor local terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**5.3** Não havendo fornecedores regionais adquirem-se dos agricultores do território estadual.

**5.4** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

**5.5** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

**6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**6.1** Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço unitário.

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis.

**7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**7.1** A vigência da contratação de fornecimento de que trata o presente edital será a partir da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 14 de julho de 2014.

**8. CONTRATAÇÃO:**

**8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o agricultor familiar (grupo formal ou informal) para assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9. PAGAMENTO:**

**9.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda.

**9.2** O pagamento será efetuado, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a entrega dos gêneros alimentícios e apresentação do documento fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias após cada entrega.

## **10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**10.1** As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.045 – Merenda Escolar – PNAE – EnsPre Escolar - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.046 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.047 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.048 - Merenda Escolar - PNAE - Eja - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.049 - Manutenção da Merenda Escolar contrapartida - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.075 - Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – EnsPreEsc - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.076 – Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.077 – Merenda Escolar – Agr Familiar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.078 - Merenda Escolar - Agr Familiar - PNAE - Eja - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.082 - Merenda Escolar – PNAE – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e Proj./Ativ. 1.083 - Merenda Escolar - Agr Familiar – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.109 – Merenda Escolar PNAE ENS FUND – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (431) e Proj./Ativ. 1.110 – Merenda Escolar PNAE ENS MEDIO – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (432).

## **11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**11.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/93.

**11.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no projeto de venda, **ANEXO IV** do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA).

**11.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

**11.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, **ANEXO III**.

**11.5** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## **12. PENALIDADES:**

**12.1** Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**12.2 OCONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos

alimentos, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 15 % no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

### **13. RECURSOS:**

**13.1** Das decisões proferidas decorrentes desta Chamada Pública caberão recursos à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **14. ANEXOS:**

**14.1** Constituem parte integrante deste edital os anexos: **I** (Minuta de Contrato); **II** (Descrição dos gêneros alimentícios); **III** (Cronograma de entrega dos gêneros alimentícios) e **IV** (projeto de venda).

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h às 13h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br). Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675.1122.

Cerro Grande do Sul, 09 de janeiro de 2014.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,....., com sede na ..... inscrito (a) no .....sob nº....., doravante denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ .....(.....), conforme listagem a seguir:

Item	Quant.	Unidade	Descrição Produto	R\$ Unit.	R\$ Total

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.045 – Merenda Escolar – PNAE – EnsPre Escolar - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.046 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.047 – Merenda Escolar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.048 - Merenda Escolar - PNAE - Eja - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.049 - Manutenção da Merenda Escolar contrapartida - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.075 - Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – EnsPreEsc - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.076 – Merenda Escolar – Agr. Familiar – PNAE – Ens Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.077 – Merenda Escolar – Agr Familiar – PNAE – Ens Médio - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.078 - Merenda Escolar - Agr Familiar - PNAE - Eja - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.082 - Merenda Escolar – PNAE – Mais Educação - Elemento

de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e Proj./Ativ. 1.083 - Merenda Escolar - AgrFamiliar – Mais Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Proj./Ativ. 1.109 – Merenda Escolar PEA ENS FUND – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (431) e Proj./Ativ. 1.110 – Merenda Escolar PEA ENS MEDIO – Elemento de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo (432).

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente do(a)**CONTRATADO(A)**, mediante a entrega dos gêneros alimentícios e apresentação do documento fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias após cada entrega.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 14 de julho de 2014.

##### **a) Entrega das mercadorias:**

A entrega dos alimentos deverá ser na sala de alimentação escolar, localizada na Rua Theodoro Zenker, 449, centro, neste Município, conforme o cronograma de datas constante do **ANEXO III**, que passa a ser parte integrante deste contrato.

A entrega das mercadorias pelo fornecedor deverá obedecer à norma cogente da Lei nº 8078, datada de 11 de setembro de 1990, em seu art. 18, no que dispõe sobre os vícios de qualidade e substituição do produto inadequado, por outro da mesma espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

O**CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) .....para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade e prazos de validade dos alimentos, para que sejam fornecidos gêneros alimentícios de primeira qualidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber as mercadorias dentro das condições solicitadas no processo licitatório e dentro dos prazos de validade de cada item cotado, conforme legislação em vigor.

Constituem direitos do (a)**CONTRATADO(A)** de receber o valor ajustado na forma e nos prazos propostos no Edital e na proposta.

##### **2. Das Obrigações:**

Constituem obrigações do**CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Constituem obrigações do(a)**CONTRATADO(A)**:

- fornecer as mercadorias nas condições estabelecidas no Edital;

- manter sob sua guarda e conservação as mercadorias, objeto do presente contrato, fornecendo-as tão logo sejam solicitadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA NONA–PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções ao(a) **CONTRATADO(A)** no caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos alimentos, limitado esta à 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II- Multa de 15 % no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul,.....

.....  
CONTRATADO(A)

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Produto
01	3800	Kg	BANANA ORGÂNICA, TIPO PRATA - o produto deverá estar num ponto de maturação ideal (nem verde ou maduro demais), para que cheguem nas Unidades de Alimentação e Nutrição das Escolas em bom estado, de 1ª qualidade e ter padrão no tamanho (médio). Não deverão estar partes estragadas, amassadas ou abertas. Embalado em caixas limpas ou embalagens apropriadas para alimentos, sem mofos, atóxicas, garantindo proteção ao alimento.
02	3000	Litros	BEBIDA LÁCTEA DE FRUTAS – o produto não deverá estar estufado com indícios de alteração e deverá ser SEM ADOÇANTE. Deverá ser embalagem de saco plástico, resistente e com peso líquido de 1 litro. A data de validade de no mínimo dois meses a contar da data de entrega da mercadoria.
03	1000	Kg	SOBRECOXA SEM PELE E SEM OSSO, CONGELADA - não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida, embalado a vácuo e deverá constar data de fabricação, prazo de validade, nº de registro do órgão fiscalizador, nº do lote e pacotes de 1 kg. A data de validade de no mínimo seis meses a contar da data de entrega da mercadoria.
04	1000	Caixas de 12 litros	LEITE UHT INTEGRAL – LONGA VIDA - deverá ser embalado em caixa, tetra pak de 1 litro, não poderá estar amassado, rasgado ou estufado com indícios de alteração do produto. O produto deverá ter a data de validade de no mínimo quatro meses a contar da data de entrega da mercadoria.
05	900	Kg	PEITO DE FRANGO CONGELADO, SEM OSSO - não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida, embalado a vácuo e deverá constar data de fabricação, prazo de validade, nº de registro do órgão fiscalizador, nº do lote e pacotes de 1 kg. A data de validade de no mínimo seis meses a contar da data de entrega da mercadoria.

Os participantes da chamada pública deverão observar o disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04). E também deverão ser observadas as características dos alimentos, conforme descrição acima citada.

Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma – Anexo II, cumprindo horários e/ou alterações definidos pelo Setor de Nutrição. O local de entrega será na sala de armazenamento da alimentação escolar localizada na Rua Theodoro Zenker, 449 – Cerro Grande do Sul/RS.

Cerro Grande do Sul, 18 de dezembro de 2013

Nutr. Mara Regina Meyer  
Responsável Técnica pelo PNAE  
CRN 2 nº 4937